

Diário Máximo: Volume 15,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200026464-0PH.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 235/2021.

#### Despachos do Diretor, de 30-4-2021

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Triângulo do Sol Auto Estradas S.A., CPF/CNPJ 02.509.186/0001-34 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9304039, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) de uso sanitário, localizado(s) na Praça de Pedágio - PP Taiuva - SP-326 KM357, no município de Taiuva, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°7’36.030”) - Longitude O (48°23’25.510”) - Volume Diário: 14,90 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210005505-GQJ.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 233/2021.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Nicolaas Josef Schoenmaker e Outros, CPF/CNPJ 08.023.163/0014-16 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9314003, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) ou a(s) interferência(s), com a(s) finalidade(s) de uso rural/sanitário, localizado(s) na Rodovia SP-215 Vargem Grande do Sul km 35 - Gleba B, no município de Vargem Grande do Sul, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°50’10.470”) - Longitude O (46°55’50.510”) - Volume Diário: 7,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200018547-CWT.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 234/2021.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Osmir Maria do Nascimento, CPF 081.674.898-50 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9314230, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso doméstico, localizado na " - Chacara 08" no município de Franca, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°31’13.600”) - Longitude O (47°16’55.940”) - Volume Diário: 2,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200025627-DY8.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 240/2021.

#### Despachos do Diretor De 28-4-2021

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Cresio Alberto Vaz dos Santos, CPF 490.864.138-20 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9314590, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso doméstico, localizado no município de São Joaquim da Barra, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°35’13.600”) - Longitude O (47°52’1.900”) - Volume Diário: 6,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210006852-17X.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 231/2021.

#### De 29-4-2021

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Carlos Antonio de Freitas Correa, CPF 039.440.138-75 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9314247, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso doméstico, localizado na "Chácara 18", no município de Franca, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°31’34.220”) - Longitude O (47°16’59.890”) - Volume Diário: 3,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200025496-YQD.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 238/2021.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Gersoní Analla Fernandes Montes, CPF 066.469.128-58 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9314668, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso doméstico, localizado na "Fazenda Pratinha" no município de Tapiratiba, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°26’13.340”) - Longitude O (46°41’53.770”) - Volume Diário: 14,98 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210002864-2IQ.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / 239/2021.

### DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE-PARANAPANEMA

#### Despacho do Diretor, de 28-4-2021

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, Reti-ratificada no D.O. de 21-03-2018 e alterada pela Portaria DAEE 3280, de 24-06-2020, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE 3560/2019-BPP-BPPP, de 10-05-2019, apresentada por Alvorada Incorporação e Participação de Negócios Ltda, CNPJ 21.592.989/0001-40, na Diretoria da Bacia do Peixe Parapanema e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9410288 Volume 02, declaramos viável a concepção do uso e da interferência em recursos hídricos do empreendimento que o demanda, localizado no município de Indiana, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°08’16,99” - Longitude O 51°17’19,21” - Vazão 10,00 m³ - Período 20 h/d - 30 d/m. Extrato DVI/BPP 132, de 28-04-2021.

### DIRETORIA DA BACIA DO RIBEIRA E LITORAL SUL

#### Despachos do Diretor, de 30-4-2021

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Lucas Satti Gonçalves, CPF 283.928.298-40 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9502397, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de Jujuitiba, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°57’17.538”) - Longitude O (47°7’8.331”) - Volume Diário: 7,75 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20210009489-ZZQ. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 30/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Josino de Jesus, CPF 971.578.998-68 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9502398, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de Pedro de Toledo, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Afluente do Ribeirão do Manduba - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°16’20.015”) - Longitude O (47°15’41.056”) - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20210010130-07N. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 31/2021.

### DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

#### Despacho do Diretor, de 29-4-2021

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por João Carlos Moreira, CPF/CNPJ 20.428.753/0001-00 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9209485, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Santa Rita D’Oeste, conforme abaixo:
- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°9’24.520”) - Longitude O (50°49’38.410”) - Volume Diário: 14,03 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210009751-CAB.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande 104/2021

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho do Responsável, de 30-4-2021

Processo 196/2021

Interessado: Fundação Florestal

Assunto: Procedimento Sancionatório por Inexecução Contratual (Contrato 20032-7-01-15 – Processo 371/2021 – Empresa: Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli

Com base nas informações constantes dos autos do presente processo, aprovo o Despacho CNT- Sanção 005/2021, adotando-o como fundamento da decisão e aplico à empresa Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, CNPJ 13.014.370/0001-20, a sanção administrativa de advertência, conforme prevê a Lei Federal 8666/93 em seu artigo 87 e Portaria FF 279/18 ficando esta desde o presente momento identificada que novos descumprimentos contratuais ensejarão em penalidades mais graves.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 dias úteis, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, demonstrada nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado.

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Decisão de Diretoria 47/2020/I/C, de 29-4-2021

*Dispõe sobre procedimento para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde classificados como Grupo B conforme a Resolução Conama-358/2005 e resíduos equiparados, nas unidades de tratamento térmico com combustão*

A Diretoria Colegiada da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com base nas normas estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria 3/2021/I/C, que acolhe, Decide:

Artigo 1º - Aprovar o "Procedimento para recebimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde do Grupo B e resíduos equiparados nas unidades de tratamento térmico com combustão", nos termos do Anexo Único, que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Diretoria Colegiada da Cetesb

Anexo Único a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 047/2021/I/C, de 29-4-2021.

Procedimento para Recebimento e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B e Resíduos Equiparados nas Unidades de Tratamento Térmico com Combustão.

Artigo 1º - Para efeito da aplicação deste procedimento, são estabelecidas as seguintes definições:

I. Medicamentos: produto farmacêutico tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico (Lei Federal 5.591, de 17-12-1973, e Anvisa RDC-214, de 12-12-2006).

II. Resíduos Equiparados: resíduos equivalentes aos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Grupo B, conforme a classificação da Resolução Conama-358/2005, e que não são gerados em estabelecimentos de saúde e possuem características semelhantes aos RSS do Grupo B, por exemplo: resíduos de medicamentos, reagentes utilizados em laboratórios de análises químicas e controle de qualidade de produtos, e resíduos farmacêuticos.

III. Resíduos de Medicamentos: resíduos contendo medicamentos vencidos ou sem condição de uso, sobras resultantes do seu preparo ou utilização, incluindo subprodutos, embalagens primárias, materiais e equipamentos descartáveis contaminados com esses medicamentos.

IV. Tratamento Térmico com combustão: Todo e qualquer processo de tratamento de resíduos com combustão, com chama direta ou indireta, e cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de 800°C.

Artigo 2º - Os Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Grupo B e Resíduos Equiparados, passíveis de tratamento térmico com combustão e que apresentem características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade ou toxicidade especificadas na Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004, deverão ser coletados e encaaminhados para as empresas especializadas para incineração de resíduos em fornos que garantam turbulência, temperatura e tempo de residência, semelhantes aos incineradores de resíduos industriais perigosos.

§ 1º - O incinerador deverá possuir um sistema de alimentação automatizado, minimamente composto por esteira automatizada, com registro de carregamento, e que esteja interligada ao sistema de intertravamento.

§ 2º - O sistema de intertravamento deverá interromper automaticamente a alimentação de resíduos, no mínimo, em casos de:

a) baixa temperatura de combustão;
b) falta de indicação de chama;
c) falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
d) queda do teor de oxigênio (O2), quer na câmara pós-combustão ou na chaminé;
e) excesso de monóxido de carbono (CO) na chaminé em relação ao limite de emissão estabelecido;
f) funcionamento inadequado dos monitores e registradores de oxigênio ou de monóxido de carbono;
g) interrupção do funcionamento do Equipamento de Controle de Poluição (ECP); ou

h) queda de suprimento do ar de instrumentação.
§ 3º - O operador do incinerador deverá comprovar a eficiência de destruição e remoção (EDR) igual ou superior a 99,99% para o principal composto orgânico perigoso (PCOP), atestado por meio de um teste de queima.

§ 4º - O incinerador deverá possuir equipamentos de controle de poluição do ar aptos para abtimento de gases ácidos provenientes de compostos clorados e halogenados e substâncias inorgânicas na forma particulada e gasosa, incluindo abtimento para mercúrio.

§ 5º - Para garantir a boa operação do sistema, o empreendimento deverá possuir monitores contínuos na chaminé para avaliação de CO, O2, NOx e HCl.

Artigo 3º - No que se refere às emissões atmosféricas, todas as unidades de tratamento térmico com combustão de RSS deverão comprovar no efluente gasoso, após o sistema de controle de abtimento de poluentes, o atendimento aos seguintes limites máximos de emissão:

I - Material particulado (MP) total: 50 mg/Nm3, base seca a 7% de O2;

II - Substâncias inorgânicas agrupadas em conjunto como:
a) Classe 1: 0,28 mg/Nm3, base seca a 7% de O2, incluindo: cádmio e seus compostos, medidos como cádmio (Cd); mercúrio e seus compostos, medidos como mercúrio (Hg) e tálio e seus compostos, medidos como tálio (Tl);

b) Classe 2: 1,4 mg/Nm3, base seca a 7% de O2, incluindo: arsênio e seus compostos, medidos como arsênio (As), cobalto e seus compostos, medidos como cobalto (Co), níquel e seus compostos, medidos como níquel (Ni), telúrio e seus compostos, medidos como telúrio (Te) e selênio e seus compostos, medidos como selênio (Se);

c) Classe 3: 7,0 mg/Nm3, base seca a 7% de O2, incluindo: antimônio e seus compostos, medidos como antimônio (Sb); chumbo e seus compostos, medidos como chumbo (Pb); cromo e seus compostos, medidos como cromo (Cr); cianetos facilmente solúveis, medidos como Cianetos (CN); cobre e seus compostos, medidos como cobre (Cu); estanho e seus compostos medidos como estanho (Sn); fluoretos facilmente solúveis, medidos como flúor (F); manganês e seus compostos, medidos como manganês (Mn); platina e seus compostos, medidos como platina (Pt); paládio e seus compostos, medidos como paládio (Pd); ródio e seus compostos medidos como ródio (Rh); e vanádio e seus compostos, medidos como vanádio (V).

III - Óxidos de enxofre: 250,0 mg/Nm3, base seca a 7% de O2, medidos como dióxido de enxofre;

IV - Óxidos de nitrogênio: 400,0 mg/Nm3, base seca a 7% de O2, medidos como dióxido de nitrogênio;

V - Monóxido de carbono: 100 ppmv;

VI - Compostos clorados inorgânicos: 80,0 mg/Nm3, base seca a 7% de O2, até 1,8kg/h, medidos como HCl;

VII - Compostos fluorados inorgânicos: 5,0 mg/Nm3, base seca a 7% de O2, medidos como HF;

VIII - Dioxinas e Furanos: dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina): 0,14 ng/Nm3, base seca a 7% de O2, calculada com os fatores de equivalência de toxicidade (FTEQ) constantes da Resolução SMA 79/09 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico com combustão deverão ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso, podendo ser autorizada a disposição das cinzas e escórias como resíduos Classe IIA (não perigoso, não inerte) e Classe IIB (não perigoso, inerte), se comprovada sua inertização pelo operador.

§ 2º - A instalação (localização, adequabilidade da metodologia de análise e condicionamento da amostra) e o funcionamento (cobertura do monitoramento, etc.) do(s) sistema(s) de monitoramento contínuo de poluentes atmosféricos deverá(ão) atender, no que couber, às exigências e procedimentos contidos no Anexo Único da Decisão de Diretoria da Cetesb-326/2014I, de 05-11-2014 (Publicado no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I - Poder Executivo - Seção I - Edição 124 (211) do dia 7-11-2014 - Página: 53).

Artigo 4º - Os empreendimentos licenciados para tratamento térmico com combustão de Resíduos de Serviço de Saúde deverão se adequar às exigências deste documento, em um prazo máximo de dois anos, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo Único - No caso do não atendimento aos requisitos do artigo 2º para os empreendimentos licenciados para o tratamento de RSS do Grupo B e Resíduos Equiparados, notadamente os Resíduos de Medicamentos, ao final desse prazo a Licença de Operação deverá ser alterada, proibindo o recebimento e tratamento desses resíduos na unidade.

##### Comunicado

Descredenciamento de Agente

A Diretora-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, descredencia, o empregado Ronald Pereira Magalhães, RG 16.858.950, Registro funcional 16-5568, credencial 241, da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

##### Comunicado

Descredenciamento de Agente

A Diretora-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, Descredencia, a empregada Celia Regina Buono Palis Poeta, RG 4.454.104-1, Registro Funcional 01-2364, credencial 382, da categoria de Agente de Apoio à Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

# Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA FISCAL

#### Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 29-4-2021

Processo PGE-EXP.2021/11992

Ante o contido no processo em epígrafe, a profissional Wilana Cândido de Andrade deixa de figurar como credenciado na lista de assistente técnicos em vigor na Procuradoria Fiscal.

### ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

#### Portaria Subg-CTF - 8, de 30-4-2021

*Disciplina o controle de uso do Sistema da Dívida Ativa*

O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, considerando que os acessos ao Sistema da Dívida Ativa (SDA) deve ser controlado, por conter informações estratégicas e possibilitar alterações de registros, resolve:

Art. 1º. A Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) adotará as soluções técnicas adequadas para controlar acessos de servidores e procuradores ao SDA, especialmente pelo uso de certificado digital, senhas individuais e validação de ingresso ou de providências por meio de chaves a serem enviadas por e-mail ao usuário (tokens).

Parágrafo único. O controle de acesso englobará as consultas e as alterações de registros eventualmente feitas pelo usuário e integrarão os instrumentos de verificação permanente do sistema.

Art. 2º. O Serviço de Acesso Remoto (SAR) é aquele que possibilita o acesso ao SDA fora do ambiente de segurança das estruturas físicas da PGE.

Parágrafo único. O acesso e a validação dos atos e consultas efetuados pelo usuário no SAR serão feitos por certificado Digital (e-cpf) e tokens, assim entendida a senha enviada para o e-mail institucional do interessado, que poderão ser exigidos cumulativamente ou não, conforme o tipo e tempo de acesso.

Art. 3º. O acesso remoto ao SDA, especialmente pelo uso de tokens, poderá ser franqueado pela PDA a todos os servidores ou procuradores, mediante requisição justificada de cadastro encaminhada pelos Chefes das Unidades de Execução da PGE ou por representantes de órgãos ou entidades credoras usuárias do sistema.

Art. 4º. A PDA, mediante relatórios gerenciais, verificará mensalmente as alterações realizadas no SDA por usuário, informando todas as Chefias requisitantes de acesso.

Art. 5º - O cadastro de usuário do SDA terá efeito com a entrega, pelo usuário, do termo de responsabilidade previsto no Anexo I desta Portaria em arquivo PDF;

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1

Termo de Responsabilidade – Acesso e Uso do SDA
Órgão, entidade ou unidade de exercício:
Interessado:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail Institucional:
O Interessado, sob pena das sanções cabíveis, conforme disposto nos art. 154, art. 154-A e art. 325, caput e §§ 1º e 2º do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal); e nos art. 116, inciso VIII e 132, incisos IV e IX, da Lei 8.112/1990, que tipificam o crime de violação de segredo profissional e sigilo funcional, declara que assume integral responsabilidade pelo acesso ao Sistema da Dívida Ativa (SDA), no que concerne às informações disponibilizadas ou às providências e alterações empreendidas.

O Interessado declara que:
a) É de seu conhecimento que as informações do SDA constituem, individualmente ou no conjunto, patrimônio público de uso estratégico, gerenciado e controlado pela Procuradoria Geral do Estado;

b) Resguardará a privacidade, a confidencialidade, a correção e o sigilo das informações disponibilizadas ou alterações feitas pelo acesso ao SDA;

c) Acessará o SDA, inclusive pelo Serviço de Acesso Remoto (SAR), exclusivamente no interesse da PGE, em suporte (hardware) sob sua custódia e responsabilidade exclusivas;

d) As informações do SDA a que tiver acesso e as alterações destas informações empreendidas serão de sua integral responsabilidade;

e) Não concederá, em hipótese alguma, acesso ao SDA a terceiros com suas chaves de identificação de acesso, consideradas de uso pessoal e intransferível;

f) Utilizará o conteúdo extraído do SDA por qualquer meio, como print screens, downloads e impressões, no exclusivo desenvolvimento de sua atuação na PGE;

g) Responderá pelo uso indevido das credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação disponibilizados na plataforma;

h) Compromete-se a manter o sistema operacional do equipamento sempre atualizado com a última versão disponibilizada pelo fabricante;

i) Compromete-se a manter solução antivírus e de remoção de software malicioso habilitada e atualizada no microcomputador;

j) Evitar o uso do sistema em serviços de internet fornecidos de forma gratuita para vários usuários conectados em um mesmo ponto de acesso, como as redes wifi de estabelecimentos comerciais, lounges ou públicos, etc.

Local e Data
Interessado:

### CENTRO DE ESTUDOS

#### Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE Comunica que foram recebidas 140 (cento e quarenta) inscrições para participarem o "I Ciclo de Debates Sobre a Nova Lei de Licitações - Os Contratos Administrativos com a Nova Lei de Licitações: Algo Mudou?", promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estad de São Paulo, a ser realizado no dia 04-05-2021, das 10h às 11h30, via Microsoft Teams. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

Inscrições Deferidas:
1. Adriana Macedo do Carmo Garcia
2. Adriana Mazieiro Rezende
3. Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro
4. Alexander Xavier da Silva
5. Aloisio Pires de Castro
6. Alvaro Feitosa da Silva Filho
7. Ambrozia Maria da Silva de Souza
8. Ana Carolina de Moraes Oliveira
9. Ana Claudia Vergamini Luna
10. Ana Luiza de Magalhães Peixoto
11. Andrea Marques Fontao
12. Andrea Silva Vieira
13. Angela Marina Piovezan Inoue
14. Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande
15. Bernadete Trindade Dezo
16. Bruno Betti Costa
17. Caio Cesar Alves Ferreira Ramos
18. Caio Cesar Guzzardi da Silva
19. Camila Rocha Schwenck
20. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques
21. Carla Cristina do Amaral Vasconcelos
22. Carla Pedroza de Andrade
23. Carlos Jose Teixeira de Toledo
24. Carlos Ogawa Colantonio
25. Cecy de Assis Bezerra Lycarioo
26. Celso Luiz Bini Fernandes
27. Christiane Mina Falsarella
28. Claudia Aparecida Cimardi
29. Claudia Kiyomi Quian Trani
30. Claudia Mara Arantes da Silva
31. Claudia Santana Lemos
32. Cristiana Correa Conde Faldini
33. Cristina de Arruda Facca Lopes
34. Cynthia Pollyanna de Faria Franco
35. Danae Dal Bianco
36. Daniel de Oliveira Pontes
37. Daniel Smolentzov
38. Daniella Sampaio Belucci Talhati
39. Decio Grisi Filho
40. Denis Ramos
41. Derly Barreto e Silva Filho
42. Diana Loureiro Paiva de Castro
43. Diego Brito Cardoso
44. Dulce Myriam Cacapava Franca Hibide Claver
45. Edson Marcelo Veloso Donardi
46. Eduardo Ribas Oliveira Machado
47. Eliane Aparecida Castanheiro Vicente
48. Eraldo Ameruso Ottoni
49. Ezequiel Aparecido Moreira
50. Fabia Mie Kina
51. Fabiana Kimie Gushiken
52. Fabio Andre Uema Oliveira
53. Fabio Augusto Daher Montes
54. Fabio Tribold Gastaldo
55. Fernanda Alves Gomes
56. Florence Angel Guimaraes Martins de Souza
57. Glenderson Blaser Petarli
58. Graziella Moliterni Benvenuti
59. Guilherme Cavalcanti
60. Henrique Portela Oliveira
61. Iana